



REGISTRADO NO LIVRO Nº 005
FOLHA(S) 53 verso a 55 verso
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
19/09/2007
COASHAN
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

LEI Nº116/2007
DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTOCOLO Nº 257 107
EM: 19/09/2007
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.212, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, ALTERADA PELA LEI N.º 10.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004 E REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL N.º 4.156, DE 11 DE MARÇO DE 2002, ALTERADO PELO DECRETO N.º 5.247, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória n.º 2.212, de 30 de agosto de 2001, alterada pela Lei n.º 10.998, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.156, de 11 de março de 2002, alterado pelo Decreto n.º 5.247, de 19 de outubro de 2004.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo PSH e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos ou parcelamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

Prefeitura Municipal de São Cristóvão – Praça Getúlio Vargas - 298 – centro – fone: (0xx) 79 – 261 1522
cep – 49100-000 - CNPJ – 13.128.855/001-44 / São Cristóvão/ SE

**Prefeitura Municipal de São Cristóvão - Praça Getúlio Vargas, 298 - Centro - Fone (0xx79) 261-1522
CEP: 49.100-000 - CNPJ - 13.128.855/0001-44 / São Cristóvão - SE**



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão

§ 2º – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 3º – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 4º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 5º – Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 4º - A participação do Município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, no montante de até 50% (cinquenta por centos) de cada operação de financiamento habitacional de interesse social, contratada com pessoas físicas por instituições financeiras autorizadas a operar o Programa a que se refere esta lei, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de São Cristóvão

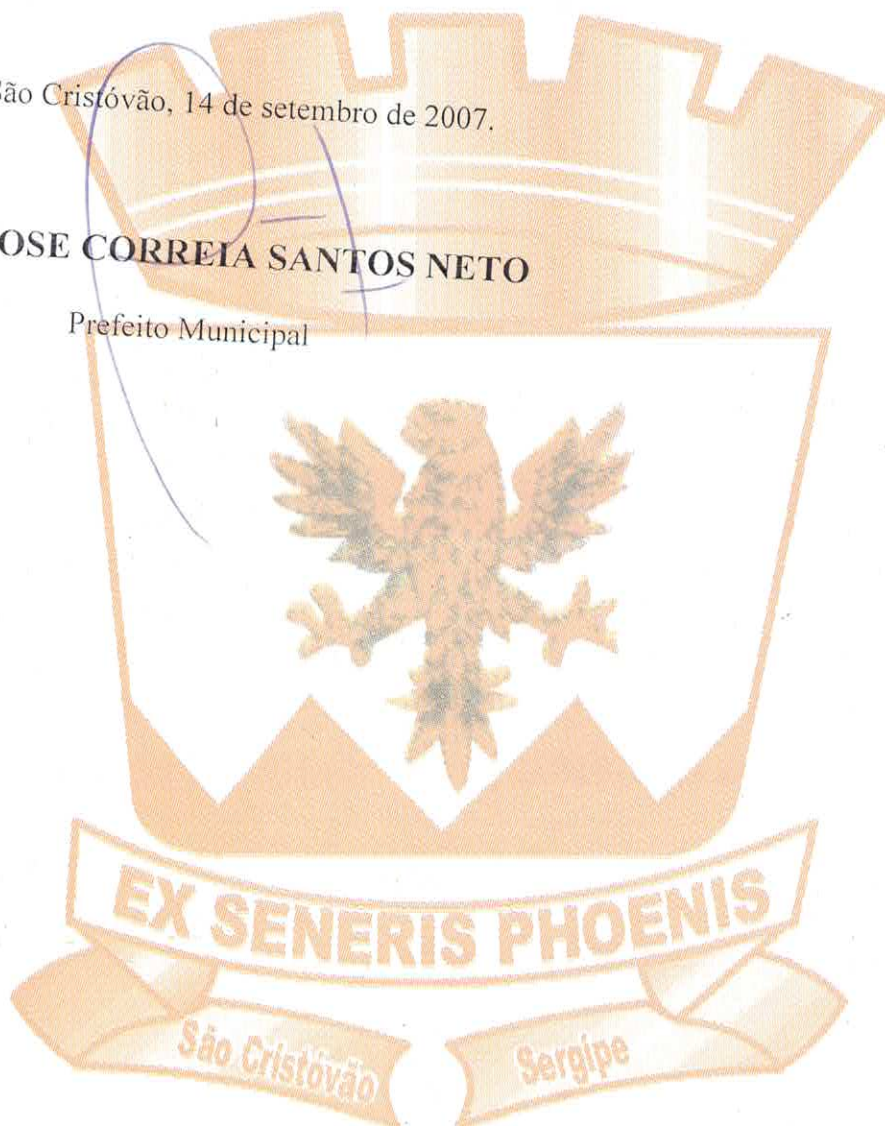
Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária em vigente: 19 – Fundo Municipal de Assistência Social, 1035 – Construção, Reforma e Ampliação de Casas Populares, Suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão, 14 de setembro de 2007.

JOSE CORREIA SANTOS NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Cristóvão – Praça Getúlio Vargas - 298 – centro – fone: (0xx) 79 – 261 1522
cep – 49100-000 - CNPJ – 13.128.855/001-44 / São Cristóvão/ SE

**Prefeitura Municipal de São Cristóvão - Praça Getúlio Vargas, 298 - Centro - Fone (0xx79) 261-1522
CEP: 49.100-000 - CNPJ - 13.128.855/0001-44 / São Cristóvão - SE**